



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

DECRETO nº 050/ 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a Saúde é um direito de todos;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando nota técnica 001/2020 de 14 de Abril de 2020 - DIR/6ª Regional de Saúde, que refere-se a normativas para isolamento social e amplo e distanciamento social seletivo.

Considerando Medida Cautelar do STF emitida em 24 de Março de 2020, em <http://portal.stf.jus.br/noticias>, que reconhece competência aos municípios ao combate à COVID-19.

Considerando as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

Considerando a Recomendação, Ofício nº. 125/2020 de 31 de março de 2020 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, que determina que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

Considerando o que a determinações dos Decretos Municipal nº 30 de 17 de Março de 2020, nº 32 de 23 março de 2020, com alterações em de 01 de abril de 2020; nº 44 de 21 de Abril de 2020.

Considerando o reconhecimento de calamidade pública no Município de General Carneiro;

*Considerando a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local na cidade de General **Carneiro**;*

Considerando os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

Considerando as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando Lei estadual nº 20.189 de 28 de Abril de 2020

DECRETA

Art. 1º Obriga, na cidade de General Carneiro PR, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS- CoV-2.

§ 1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, mascaras de tecido, confeccionadas de forma artesanal/ caseira, utilizando- se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área de saúde.

§ 2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- I Vias publicas;
- II Parques e praças;
- III Pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias;
- IV Veículos de transporte coletivo, de táxi;
- V Repartições públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

VI Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas prestadoras de serviços;

VII Outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica revogada as disposição contidas no artigo 4, § 4º, decreto 44/2020 de 21 de Abril de 2020.

Art. 3º Fica alterada a redação contidas no artigo 4, § 5º, no qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º O horário de atendimento deverá iniciar as 8h (oito horas), podendo estender até as 21:30 (vinte e uma hora e trinta minutos), exceto as farmácias de plantão, que não se sujeitarão ao limite, podendo exercer atividade em tempo integral.

Art. 5º Fica revogada as disposição contida no artigo 8, § 1º, decreto 44/2020 de 21 de Abril de 2020.

Art. 6º Os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios, poderão servir alimentos ou bebidas a clientes no salão ou praça de alimentação, sendo obrigatório, de responsabilidade das empresas:

§ 1º disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários e clientes que adentram no estabelecimento.

§ 2º fica proibido à disposição em mesas e balcões o oferecimento de porta guardanapo, porta canudo plástico, porta açúcar, porta sal, porta palito de dente ou similares, para uso direto ao consumidor, os itens mencionados deverão ser entregues individualmente ao consumidor quando solicitado.

§ 3º distanciamento de 1,5 metros entre mesas.

§ 4º tratando-se de venda de comida *exposta em uma ou mais mesas para que o consumidor servir-se sozinho*/ Buffet, é responsabilidade das empresas:

- I Organizar fila para o serviço, no qual deverá possuir marcações através de adesivos de sinalização que respeite o distanciamento de 1,5 metros entre os consumidores.
- II É obrigatório que todos os consumidores estejam usando mascaras e luvas descartáveis, no momento em que estejam servindo-se no Buffet, para que não haja contaminação na disposição dos alimentos oferecidos.
- III Os pratos, copos, recipientes para consumo de sobremesas, talheres, guardanapos ou similares para uso dos clientes, deverão ser distribuídos de forma individualizada nas mesas, ficando proibida a disponibilização no balcão ou serviço do Buffet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Art. 7º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações ocasionadas pelo COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de Maio de 2020, revogando disposições contrárias.

General Carneiro, 07 de Maio de 2020.

Luis Otavio Geller Saraiva

Prefeito Municipal
